

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 33/2017

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 05/06/2017

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/10/2017

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5.158/2017

Lei nº 5205 DE 06 DE JUNHO DE 2017



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5205 DE 06 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 10 (dez) parcelas mensais, nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2017		
Repasso de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/SAÚDE	PARCELAS	TOTAL
APPRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.981,00	R\$ 39.810,00
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 2.206,00	R\$ 22.060,00
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 4.349,00	R\$ 43.490,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.703,00	R\$ 17.030,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 8.589,00	R\$ 85.890,00
Total	R\$ 20.828,00	R\$ 208.280,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei, será precedida do Termo de Fomento, em consonância com o art. 31, inciso II, da Lei n. 13.019/2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de junho de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 06 de junho de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/256/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 17ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 30/2017, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, 32 e 33/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5156, 5157 e 5158/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5158/2017

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 10 (dez) parcelas mensais, nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2017		
Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/SAÚDE	PARCELAS	TOTAL
APPRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.981,00	R\$ 39.810,00
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 2.206,00	R\$ 22.060,00
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 4.349,00	R\$ 43.490,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.703,00	R\$ 17.030,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 8.589,00	R\$ 85.890,00
Total	R\$ 20.828,00	R\$ 208.280,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei, será precedida do Termo de Fomento, em consonância com o art. 31, inciso II, da Lei n. 13.019/2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2017. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de junho de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2017. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de junho de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2017. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, a propositura em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa da propositura partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

08



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

De outro lado, a propositura cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

De tudo, pois, concluímos que a propositura está harmonizada com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de junho de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2017
OEP/229/2017

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

A Lei 13019/2014 trouxe inovações em como a Administração Pública deveria repassar recursos às entidades, sendo que, após a Lei de Subvenção, será feito o Processo de Inexigibilidade de Licitação. Cumpre salientar que o Conselho de Saúde, bem como a Comissão de Avaliação aprovaram os Planos de Trabalho das entidades, e conforme o art. 32, todos os dispositivos da lei serão aplicados às entidades.

Trata-se de subvenções oriundas de verba municipal, que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 10 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2017 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

CMR33698/2017 23/05/17 11:07:08



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 05 / 06 / 17

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 33 /2017.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção em **10 (dez) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba municipal:**

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2017		
Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/SAÚDE	10 PARCELAS	VALOR
APPRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.981,00	R\$ 39.810,00
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 2.206,00	R\$ 22.060,00
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 4.349,00	R\$ 43.490,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.703,00	R\$ 17.030,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 8.589,00	R\$ 85.890,00
TOTAL	R\$ 20.828,00	R\$ 208.280,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei, será precedida do Termo de Fomento, em consonância ao art. 31, II da Lei 13019/2014.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

CNE33698/2017 23/05/17 11:07:08



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de maio de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CMB3698/2017 23/05/17 11:07:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho, n.º 15 - CEP: 11701-900 - Cx. Postal 361
CNPJ: 15.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: 17-3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Bebedouro/SP, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2017.

Paulo Sérgio Garcia Santos
CPF: 879.272.238-01
Ordernador de Saúde

OFICIO nº. 052/2017 - DMS/DCL

**ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO - PARCERIAIS - ENTIDADES
- EXERCÍCIO 2017 - VERBA REMUNERATÓRIA -
SUBVENÇÕES**

Com meus sinceros cumprimentos, vimos por meio deste, **APRESENTAR** a V^a. Senhoria, para as devidas providências, Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 11 de abril de 2017 (doc. anexo), onde foram aprovados os projetos das entidades filantrópicas da cidade de Bebedouro, inscritas no Conselho Municipal de Saúde e que irão firmar Termo de Colaboração com a Administração Pública local, para prestação de diversos serviços voltados à Saúde aos Municípes.

Os valores a serem repassados às entidades, que totalizam o montante de **R\$ 208.280,00 (duzentos e oito mil, duzentos e oitenta reais)**, serão pagos mensalmente como cooperação financeira às mesmas, num total de **10 (dez) parcelas** iguais e sucessivas, a título de **SUBVENÇÕES** consignadas no Orçamento Municipal, sendo estes concedidos em virtude de lei própria, conforme restou definido, senão vejamos:

- **APPRET - Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transplantados de Bebedouro:** Parcelas mensais no valor de **R\$ 3.981,00 (três mil, novecentos e oitenta e um reais)**, totalizando um repasse de **R\$ 39.810,00 (trinta e nove mil, oitocentos e dez reais)**;

“Deus seja Louvado”

CMR33698/2017 23/05/17 11:07:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Solimão, nº 15 - CEP: 11707-900 - Bebedouro/SP
CNPJ: 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: 17-3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **FUNDAÇÃO ABÍLIO ALVES MARQUES:** Parcelas mensais no valor de **R\$ 2.206,00 (dois mil, duzentos e seis reais)**, totalizando um repasse de **R\$ 22.060,00 (vinte e dois mil e sessenta reais)**;
- **GLAV – Grupo Luta e Amor à Vida:** Parcelas mensais no valor de **R\$ 4.349,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais)**, totalizando um repasse de **R\$ 43.490,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais)**;
- **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER:** Parcelas mensais no valor de **R\$ 1.703,00 (um mil, setecentos e três reais)**, totalizando um repasse de **R\$ 17.030,00 (dezessete mil e trinta reais)**;
- **AVIDA – Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo:** Parcelas mensais no valor de **R\$ 8.589,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais)**, totalizando um repasse de **R\$ 85.890,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais)**.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Senhoria nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr.ª. SÔNIA MARIA VIDOLIN JUNQUEIRA FRANCO
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

AO ILMO. SR.
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

“Deus seja Louvado”

CMR33698/2017 23/05/17 11:07:08

Ivanira

De: Luis Rogerio <financeiro.rogerio@bebedouro.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de maio de 2017 11:26
Para: 'Ivanira'
Assunto: Projeto de Lei
Anexos: Subvenção Saúde.docx

Bom dia Ivanira.

Segue em anexo o Projeto de Lei de Subvenção da Saúde para encaminhar a Câmara Municipal.

Obs: Somente Lei de Repasse, não sendo necessário Lei de Suplementação, pois consta no Orçamento.

Dotação:

06	Saúde		
06.06.00	Conselho Municipal de Saúde		
3.3.50.00.00-10.301.1009.2039	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos _____		<u>208.280,00</u>
	Total		208.280,00

Atenciosamente

Rogério
Contabilidade

avast! Antivírus: Inbound message clean.

Virus Database (VPS): 170516-0, 16/05/2017

Tested on: 17/05/2017 11:30:21

avast! - copyright (c) 1988-2017 AVAST Software.

CMR33698/2017 23/05/17 11:07:08